

REQUERIMENTO Nº, DE 2012

(Do Sr. Darcísio Perondi)

Requer, nos termos regimentais apontados, que o Projeto de Lei nº 6.232, de 2009 passe a tramitar conjuntamente com o Projeto de Lei nº 14, de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encontra-se sob a análise da Comissão de Seguridade Social e Família o Projeto de Lei nº 14, de 1999, que reduz para cinco horas diárias a jornada de trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal.

Em sua justificação, o autor entende que a redução da jornada de trabalho dessa categoria profissional deve ser dar em função da ocorrência de LER (Lesão por Esforços Repetitivos) decorrentes da ergonomia desfavorável dos bancários que passaram a ser acometidos de inflamação nos tendões em função da repetição contínua de movimentos ocasionada pela digitação. Segundo o projeto, a medida serve para, entre outros fatores, “minimizar os efeitos negativos sobre a saúde dos trabalhadores...”.

Também tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 6.232, de 2009, que “dispõe sobre a redução da jornada de trabalho como fator de prevenção de doenças ocupacionais nas indústrias de alimentação”.

Conforme esclarecem os projetos, visam estabelecer a redução de jornada apenas para grupos econômicos.

Tanto o Projeto de Lei nº 14, de 1999, quanto o Projeto de Lei nº 6.232, de 2009, buscam na redução da jornada de trabalho reduzir o tempo de exposição ao risco ocupacional.

A própria redação original do Projeto de Lei nº 6.232, de 2009, indica que os trabalhadores da atividade “avícola são expostos aos riscos ergonômicos, com maior intensidade, ao cumprirem jornadas superiores às 6 horas em indústrias com linha de produção automatizada”, o mesmo ocorrendo com o Projeto de Lei 14/99, em relação aos empregados do setor financeiro.

No bloco de proposições em que se encontra o Projeto de Lei nº 6.232, de 2009, encontram-se diversas outras que visam regular a questão da jornada de trabalho, por exemplo, para trabalhadores que ganhem um salário mínimo (PL 3128/00); até três salários mínimos (PL 3260/00); dos motoristas e condutores de veículos rodoviários de transporte de cargas e passageiros (PL 6991/06); jornada de trabalho diária de seis horas para todos os trabalhadores da iniciativa privada (PL 3603/08); redução em 20% da jornada de trabalho de mulheres com filhos até doze anos de idade (PL 3610/08); redução, em duas horas diárias, da jornada de trabalho das gestantes a partir do sétimo mês de gravidez (PL 6273/09); fixação da jornada de trabalho em seis horas diárias para os trabalhadores sob radiação solar (PL 3519/12) etc.

Diante do exposto, com base nos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos que os Projetos de Lei nºs 6.232, de 2009, e 14, de 1999 passem a tramitar conjuntamente.

Sala das Sessões, de abril de 2.012.

DARCÍSIO PERONDI
Deputado Federal – PMDB/RS